

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 338 DE 2017

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

I – As contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos por cinco anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2021.

OTTO ALENCAR
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos